

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LUCAS DO RIO VERDE, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, para que, em razão do mau estado de conservação e higiene atual de seus respectivos imóveis, promovam a limpeza necessária no prazo máximo de 10 dias após a publicação deste edital. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará a execução do serviço de limpeza pelo Município, bem como cobrança de todas as despesas decorrentes e aplicação de multa pertinente.

Nome do Notificado	Nº da Notificação	Capitulação
CONSTRUTORA EGIDE LTDA- EPP	250/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
IRENA WONDNIOFF DA ROSA	251/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
MAURICIO FERNANDES BINOTTI	252/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ROMERO LIRA	253/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ARCENIO CLAUDINO SCHMIDT	256/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JOSÉ RIVALDO DA SILVA	257/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	258/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
IVO OTO BECKER	260/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
VALDECIR ROQUE GREGOLIN	259/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
JOSELICE MARIA DE MACENA	261/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.

JOAO EVANGELISTA FILHO	262/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
EDUARDO CERONE PEDRASSANI GUGEL	263/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LUIZ FIORESE	264/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
A. M. SCARABELOT & CIA LTDA	265/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ROBSON FERNANDO AZEREDO AVILA	266/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
WERNER FRANCIS ENGLER	267/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
GELSI LUCIANE ALBRECHT DOS SANTOS	268/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
LUAN DE SOUZA CORREA	269/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
NOEMI MARQUES BIAZUS	270/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ELIANE LEITE DA SILVA	0271/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
ADELINA ALVES DE OLIVEIRA	0272/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.
CONSTRUTORA EGIDE LTDA- EPP	0273/2024	Constatou-se que o imóvel não estava em perfeito estado de conservação, encontrando-se coberto de mato e/ou com depósito de resíduos de qualquer espécie, infringindo, dessa forma, o dispositivo previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 060/2008.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de julho de 2024.

Felipe de Sa Palis e Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente